



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

1. DO PREAMBULO:

1.1. MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 87.613.204/0001-86, com sede administrativa na Av. do Comércio, 196, Centro, no Município de Rodeio Bonito/RS., CEP: 98.360-000, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Duarte**, inscrita no CPF/MF sob o N.º 344.372.821-91, da RG n.º 04352009-MT, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a Contratação de Empresa para o fornecimento de peças e mão de obra para conserto do diferencial no Caminhão Cargo 2422, placa IRR-8522 da Secretaria de Obras do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal n.º 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.4. Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, autoriza contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.5. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.6. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

2.7. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.8. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.9. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação;** ou **b) por inexigibilidade de licitação.** Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. A Constituição da República estabeleceu como regra a nortear a investidura em cargos e empregos públicos a prévia aprovação em concurso público, ressalvando as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inciso II, da CRFB).

3.2. Paralelamente, o inciso **IX do art. 37 da Carta Magna** outorgou ao legislador ordinário a possibilidade de estabelecer casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

3.3. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. Objeto do presente Processo de Dispensa é a Contratação de Empresa para o fornecimento de peças e mão de obra para conserto do diferencial no Caminhão Cargo 2422, placa IRR-8522 da Secretaria de Obras do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CAIXA DE SATELITE	UN	01
2	CAIXA SUPORTE SINO	UN	01
3	CAIXA SUPORTE TAMPA SINO	UN	01
4	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL	UN	01
5	ENGRENAGEM SOLAR DIFERENCIAL	UN	01
6	ROLAMENTO GRANDE LATERAL	UN	01
7	ROLAMENTO PEQUENO LATERAL	UN	01
8	SILICONE ALTA TEMP 50G	UN	02
9	ARRUELA DO SINO	UN	01
10	LAVAGEM QUÍMICA	UN	01
11	CORRIDA (IR BUSCAR CAMINHÃO NA ESTRADA)	UN	01
12	SERVIÇO DE SOCORRO BUSCAR CAMINHÃO PARA TRAZER NA OFICINA, MÃO DE OBRA DESMONTAR DIFERENCIAL, SUBSTITUIR PEÇAS E MONTAR.	UN	01

OBS. O Caminhão se encontra no Parque de Máquinas do Município o mesmo terá que ser coletado, pelo fornecedor para a execução do serviço e após ser devolvido ao Parque de Máquinas.

5. DA ENTREGA, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:

5.1. Deverá acontecer o fornecimento dos produtos e a mão de obra conforme determinado pela Administração Municipal;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.

5.4. Fornece todos os materiais necessários à completa execução do objeto do futuro contrato.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento por servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes do pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023:

P/A: 2059 | 33.90.30.39.00.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | RV- 1

P/A: 2059 | 33.90.30.39.19.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS | RV- 1

8. DO FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

9.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar nº 123/2021;
- f) Lei Orgânica do Município.

10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

11.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

11.2. Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para o e-mail licitacao@rodeiobonito.rs.gov.br até as 17:00h do dia 23/01/2024.

RODEIO BONITO/RS, 18 de janeiro de 2024.


Paulo Duarte
PREFEITO MUNICIPAL.